



## ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS NA PARAÍBA: DESAFIOS E POSSIBILIDADES

Nilsonete Gonçalves Ferreira Lucena <sup>1</sup>  
Joilma de Oliveira dos Santos <sup>2</sup>  
Gláucia Cristiane Vieira de Almeida <sup>3</sup>  
Ana Paula Sales de Medeiros <sup>4</sup>

### RESUMO

Os estudos sobre o envelhecimento humano e velhice, como processos do ciclo vital, se constituem uma das principais pautas de atenção dos agentes sociais. Tais discussões ganham notoriedade durante o século XX, em virtude dos avanços tecnológicos, a diminuição das taxas de natalidade e de mortalidade infantil, dentre outros fatores, que resultaram no aumento da população idosa no mundo e no Brasil. Tendo como premissa tais apontamentos, este estudo pretende discorrer sobre os desafios e possibilidades para acolhimento institucional das pessoas idosas na Paraíba. Dentre os desafios, destacam-se os seguintes: Assessoria, Acompanhamento e Monitoramento realizado; A questão do padrão mínimo necessário para funcionamento; alocação de recursos para custeio e reformas para adaptar espaços com acessibilidade, bem como a garantia do direito a convivência familiar e comunitária para a população acolhida. A metodologia utilizada neste trabalho foi de cunho qualitativo, a partir de revisão de literatura com levantamento bibliográfico voltado ao tema proposto. Com enfoque interdisciplinar. Conclui que a alocação de recursos, é de fato um grande desafio e, por este motivo o Projeto Acolher vem renovando suas edições, visando dar respostas a esta lacuna. E, que o projeto busca garantir que às pessoas idosas institucionalizadas seja ofertado um serviço de qualidade, com respeito á dignidade humana. Porém, o mais desafiador ainda é luta para garantir que a população institucionalizada desfrute de um direito básico que lhes vem sendo negado, qual seja o Direito a convivência familiar e comunitária.

**Palavras-chave:** Acolhimento Institucional, Desafios, Projeto Acolher, Direito a Convivência Familiar e Comunitária.

### INTRODUÇÃO

Os estudos sobre o envelhecimento humano e velhice, como processos do ciclo vital, se constituem uma das principais pautas de atenção dos agentes sociais. Tais discussões ganham notoriedade durante o século XX, em virtude dos avanços tecnológicos, a diminuição

<sup>1</sup> Psicóloga. Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, [nilsonete@hotmail.com](mailto:nilsonete@hotmail.com);

<sup>2</sup> Assistente Social. Mestra em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, [joilmaoliveira2006@hotmail.com](mailto:joilmaoliveira2006@hotmail.com);

<sup>3</sup> Assistente Social. Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, [glauca.vieira9@gmail.com](mailto:glauca.vieira9@gmail.com);

<sup>4</sup> Ana Paula Sales de Medeiros. Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, Especialista em Gestão de Políticas Públicas e Sociais pela Faculdade Brasileira de Ensino Pesquisa e Extensão – FABEX, [paulinha.apsm@gmail.com](mailto:paulinha.apsm@gmail.com);



das taxas de natalidade e de mortalidade infantil, dentre outros fatores, que resultaram no aumento da população idosa no mundo e no Brasil.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em publicação de 2011 buscou demonstrar esse crescimento ao apontar os seguintes dados, vejamos: No ano de 1940 a população idosa representava 4,1% da população total, em 2011 representa 12,6%, ou seja, é um salto de 1,7 milhão para cerca de 24,85 milhões de pessoas idosas no Brasil. Desse modo, se observa que a proporção de pessoas de pessoas idosas vem crescendo surpreendentemente no Brasil, primeiro de forma vertiginosa, conforme se constata, e, que se mantém de maneira progressiva.

De acordo com o marco estabelecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), para os países considerados em desenvolvimento, será considerada idosa a partir dos 60 (sessenta) anos de idade. Porém, a idade não deve ser o único fator a ser observado nem para atendimento das demandas desta população e tampouco pode ser reduzido quando se trata das discussões em torno das problemáticas pertinentes a este segmento. Santos (2019) ao discorrer sobre o processo de envelhecimento da classe trabalho pondera:

Envelhecer faz parte de um ciclo natural, porém está permeado por uma série de fatores. Nos seres humanos este ciclo envolve processos históricos, econômicos, sociais e culturais, bem como questões de classe, gênero, étnicas, entre outras. Mas, há uma característica comum na sociedade contemporânea e que atinge todas as pessoas que envelhecem o fato desta etapa estabelecer o momento em que deixam de vender sua força de trabalho. (SANTOS, 2019, p.17).

Deste modo se observa que o envelhecimento além de heterogêneo e multifacetado está atrelado a luta de classes e, portanto, todas essas nuances devem ser observadas e levadas em consideração ao se debruçar sobre esta temática para desvelá-la.

O aumento da longevidade exige da sociedade em geral mudanças sistemáticas, nos campos comportamentais, ideológicos e também de intervenção por meio dos serviços, programas e projetos voltados para esta parcela da população. É preciso ressignificar a forma de lidar e compreender processo de envelhecimento.

Tendo como premissa tais apontamentos, este estudo pretende discorrer sobre os desafios e possibilidades para acolhimento institucional das pessoas idosas na Paraíba. Dentre os desafios, destacam-se os seguintes: Assessoria, Acompanhamento e Monitoramento realizado; A questão do padrão mínimo necessário para funcionamento; alocação de recursos para custeio e reformas para adaptar espaços com acessibilidade, bem como a garantia do direito a convivência familiar e comunitária para a população acolhida.

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada neste trabalho foi de cunho qualitativo, a partir de revisão de literatura com levantamento bibliográfico voltado ao tema proposto. Enfoque interdisciplinar, tendo em vista valorizar as discussões entre profissionais que atuam no âmbito da gestão estadual da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e que compõem a equipe de referência, a saber; duas assistentes sociais e uma psicóloga.

Dentre os documentos utilizados, destaca-se os dados disponibilizados pela Gerência Operacional de Alta Complexidade (GOAC) e Gerência Executiva da Vigilância Socioassistencial (GEVS) que forneceram aporte para o mapeamento das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI's) na Paraíba, contida neste estudo. O referido documento é de domínio público, disponibilizado para diversos setores, quando solicitado.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

### **Acolhimento Institucional no âmbito da Assistência Social**

A partir da Constituição Federal de 1988, a Assistência Social alcança status de política pública. Conforme dispõe o Artigo 203, vejamos:

Art. 203º A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
- VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza<sup>5</sup>. (BRASIL, 1988).

Além do avanço alcançado pela Assistência Social, o artigo supramencionado, especificamente alude a velhice, e entre seus objetivos, elenca duas questões de suma importância para este segmento. Quais sejam: à proteção à velhice, em seguida a garantia de renda mínima, conforme termos dispostos em lei.

A Lei nº 8.742/93, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)<sup>6</sup> estabelece objetivos, princípios e diretrizes das ações na Política de Assistência Social. A

---

<sup>5</sup> Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021

<sup>6</sup> A LOAS já sofreu inúmeras alterações – destaca-se a Lei Nº 12.435/2011 que versa sobre Sistema Único de Assistência Social.

Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), além de corroborar com os dispostos contidos na Constituição de 1988, materializa o enfoque sobre os direitos e garantias fundamentais além de representar um salto histórico que visa romper com o ranço do assistencialismo. Portanto, visa a padronização dos serviços socioassistenciais em nosso País.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, por meio da Resolução nº 109/2009, descreve em detalhes os serviços socioassistenciais, além disso descreve em níveis de complexidade os serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a saber: Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (PSE). Neste documento encontram-se descritos os serviços voltados para a população idosa.

### **III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:**

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
  - Abrigo institucional;
  - Casa-Lar;
  - Casa de Passagem;
  - Residência Inclusiva.
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências (BRASIL, 2009, p.06 – grifos originais).

No trabalho em tela, deter-nos-emos aos que estão mencionados na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, pois trata-se do Serviço de Acolhimento Institucional, ofertados na modalidade Abrigo Institucional, dentre os quais, estão localizadas as Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas.

### **Instituição de Longa Permanência: Breves considerações**

De acordo com as autoras Camarano e Kanso (2010), não existe consenso quando se trata de conceituar do que se trata uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI). Em suas palavras:

No Brasil, não há consenso sobre o que seja uma ILPI. Sua origem está ligada aos asilos, inicialmente dirigidos à população carente que necessitava de abrigo, frutos da caridade cristã diante da ausência de políticas públicas. Isso justifica que a carência financeira e a falta de moradia estejam entre os motivos mais importantes para a busca, bem como o fato de a maioria das instituições brasileiras ser filantrópica (65,2%), o preconceito existente com relação a essa modalidade de atendimento e o fato de as políticas voltadas para essa demanda estarem localizadas na assistência social. (CAMARANO; KANSO, 2010).

Assim é notório que as autoras supramencionadas apontam para a contextualização histórica o motivo pelo qual as ILPI'S, o ranço da visão preconceituosa, por vezes reproduzida pela sociedade.

---



Apresentamos as ILPI'S em três categorias. Em primeira instância as consideradas beneficentes. Estas dependem de donativos, subvenções e isenções fiscais. Além dos pagamentos internos, mantém gratuidade para as pessoas idosas em situação de vulnerabilidade. As ILPI's filantrópicas – Sobrevivem com baixos custos, com contribuição da pensão e/ou aposentadoria e contam com a colaboração dos doadores; E, as instituições privadas, cujo fim é lucrativo, podem possuir bom padrão ou não, assumem os encargos.

A Resolução RDC nº 502/2021 ao dispor sobre o funcionamento das ILPI's aponta os seguintes termos, o referido regulamento técnico, a ILPI deverá garantir à pessoa idosa o gozo dos direitos humanos, quais sejam: civis; políticos; econômicos; sociais; culturais e individuais. (Art. 5º). No artigo seguinte (Artigo 6º) dispõe as seguintes premissas que a instituição deve atender:

- I - observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
- II - preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- III - promover ambiência acolhedora;
- IV - promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- V - promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- VI - favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- VII - incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;
- VIII - desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;
- IX - promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais; e
- X - desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes. (BRASIL, 2021, Art. 6º).

Em relação aos requisitos estabelecidos de infraestrutura as instalações devem obedecer integralmente ao que está posto em 11 Artigos (19º ao 30º), a partir da seção IV.

Dentre os quais elencamos:

Art. 20. A Instituição deve atender aos requisitos de infraestrutura física previstos nesta Resolução, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas nesta Resolução. (RDB, 2021, Art. 20º).

Evidentemente, ofertar o serviço, levando em consideração os requisitos contidos no que diz respeito a infraestrutura, trata-se de um dos desafios tanto para a materialização dos dispostos na referida resolução, quanto em relação ao monitoramento e/ou fiscalização se de fato há observância dos marcos estabelecidos pelos órgãos responsáveis.



## **Em tela o Estatuto do Idoso e as Instituições de Longa Permanência – Termos para funcionamento e fiscalização**

A Lei nº 10.741 de 2003, o Estatuto do Idoso no Artigo 3º, ao dispor sobre as obrigações da família, comunidade, sociedade de poder público de assegurar e efetivar os direitos da pessoa idosa, conforme se lê, abaixo:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

**III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;**

**IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;**

**V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;**

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

§ 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos. (BRASIL, 2003- grifo nosso).

Destarte, os incisos III, IV e V, constantes do Parágrafo 1º que versa sobre a garantia de prioridade, elencam, exatamente os desafios apontados nesta obra. E, portanto, justifica sua importância.

No Capítulo VIII – da Assistência Social, mormente o Artigo 35 declara que todas as instituições tem a obrigação de firmar um contrato de prestação de serviço com a pessoa idosa. Prevê também o percentual percebido pela pessoa idosa que não poderá exceder os 70% (setenta por cento) do valor de qualquer benefício previdenciário ou oriundo da Assistência Social – Refere-se aqueles com transferência de renda (Auxílio Brasil e/ou Benefício de Prestação Continuada – BPC).

No Capítulo IX da Habitação, encontramos enfatizado o direito que a pessoa idosa tem a moradia digna, seja no seio familiar (natural ou substituta), sozinho, e/ou em instituição (pública ou privada). O referido artigo menciona em seus três parágrafos parâmetros para o acolhimento da pessoa idosa nesta modalidade e define algumas obrigações. Vejamos:



Art. 37. O idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

§ 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei. (BRASIL, 2003, Artigo 37.)

Mais adiante, a partir do Artigo 48 até o 51 elenca as obrigações dessas instituições e do Artigo 52 ao 58 versa sobre as obrigações e possíveis sanções que as ILPI'S podem sofrer em caso de descumprimento.

Para ressaltar a importância das ações de monitoramento e fiscalizações que pretendemos frisar na seção a seguir, convém a descrição do Artigo 52º do Estatuto que declara que tais entidades devem ser fiscalizadas.

Art. 52. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei. (BRASIL, 2003).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **Assessoria, acompanhamento, monitoramento – Desafios postos**

É sabido que a Lei Nº 8.842/1994 – conhecida como a Política Nacional do Idoso (PNI) no Artigo 4º aponta como uma das suas diretrizes que o atendimento a pessoa idosa deve ser priorizado por meio das suas famílias em detrimento da institucionalização e ressalva de opção para aqueles/as que não possuem condições de garantir a própria sobrevivência.

É fato que, estudos recentes apontam que as pessoas idosas ao ingressar às Instituições, normalmente já trazem uma história de vida marcada pela vulnerabilidade e desigualdade social, bem como de negligência, abandono, violência sexual, física, moral, patrimonial e psicológica.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH/PB) órgão gestor da Política de Assistência Social do Estado da Paraíba, articula ações sociais de forma descentralizada, envolvendo todos os 223 municípios do Estado, coordenando e viabilizando ações que visam uma melhor qualidade de vida das pessoas que residem na Paraíba, através dos diversos programas. Prioriza, fundamentalmente, as pessoas suas potencialidades e capacidades. Organizada em 4 (quatro) eixos: Assistência Social; Segurança Alimentar; Trabalho e Emprego; Direitos Humanos. Firma seu compromisso com a Política da



Assistência Social numa perspectiva do direito – Política pública para quem dela necessitar e deve ser ofertada de maneira articulada e transversal.

Por intermédio da Gerência Operacional da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (GOAC), ligada diretamente a Gerência Executiva da Proteção Social Especial (GEPSE), presta assessoria, acompanhamento, monitoramento, visando a oferta qualificada e o aprimoramento da oferta dos serviços.

Atua na execução dos Serviços regionalizados de Acolhimento para crianças, adolescentes (Casas-lares e Serviço de Família Acolhedora). Em relação aos serviços municipais, apesar de não ser responsável pela execução, realiza o acompanhamento, monitoramento e lhes assessora, primando pela boa comunicação. Assim as equipes de referência estão organizadas por públicos de acordo com o disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais a saber: Crianças e Adolescentes; Adultos e Famílias, Jovens e Adultos com Deficiência; e, Pessoas idosas. Sendo esta última, a equipe de referência do Núcleo de Acompanhamento à pessoa idosa, planeja, organiza e realiza ações estratégicas voltadas ao aprimoramento dos serviços ofertados para o referido público.

#### **Mapeamento das ILPI's na Paraíba**

De acordo com o último levantamento feito pela equipe do Núcleo do de Acompanhamento a Pessoa Idosa, atualmente na Paraíba, há um total de 55 (cinquenta e cinco) ILPI's, localizadas em 27 municípios. A maior incidência de oferta é na Capital, João Pessoa, com 12 (doze) instituições e em Campina Grande com 05 (cinco). Empatados em terceiro lugar, neste Ranking estão Bayeux, Cabedelo, Cajazeiras com 03 (três) ILPI'S, cada município. Os quadros abaixo foram idealizados pelas autoras e visam demonstrar o ranking e a oferta geral das ILPI'S na Paraíba.

<b>Instituições de Longa Permanência para Idosos no Estado da Paraíba</b>	<b>Ranking</b>
João Pessoa	12
Campina Grande	05
Bayeux	04
Cabedelo	03
Cajazeiras	03

<b>Instituições de Longa Permanência para Idosos no Estado da Paraíba – Quadro geral</b>	
<b>Municípios</b>	<b>Quantidade de ILPI's</b>
1. Grande	01
2. Bayeux	04
3. Belém	01
4. Cabedelo	03
5. Cajazeiras	03

6. Campina Grande	05
7. Coremas	01
8. Cuité	01
9. Guarabira	01
10. Itabaiana	01
11. Uiraúna	01
12. João Pessoa	12
13. Lagoa Seca	01
14. Mari	01
15. Monteiro	01
16. Patos	02
17. Picuí	01
18. Pombal	01
19. Remígio	02
20. Santa Luzia	01
21. Santa Rita	03
22. São João do Rio do Peixe	01
23. São Bento	01
24. São José de Piranhas	01
25. Serra Branca	01
26. Solânea	01
27. Sousa	02
28. Sumé	01
TOTAL DE ILPIS	55

Além de toda a responsabilidade para acompanhar, a equipe representa a SEDH nos espaços de fiscalização e controle social, como o Comitê Permanente de Monitoramento e Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – conhecido como “Comitê das ILPI’S” e, no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDDPI/PB).

Ao que tange ao acompanhamento às ILPI’S, ressaltamos que a equipe está envolvida em todos os processos para alocação e prestação de contas dos recursos oriundos do Projeto Acolher.

#### **Convivência familiar e comunitária – O desafio de materializar um direito**

Tanto a equipe de profissionais que atuam acompanhando a institucionalização das pessoas idosas, bem como o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa na Paraíba, concordam que às pessoas idosas institucionalizadas deve ser garantido desfrutarem do Direito a convivência familiar e comunitária. Durante os debates travados no CEDDPI/PB, bem como em momentos de visita técnica às instituições indaga-se: Qual é o motivo pelo qual as pessoas idosas da instituição não estão inscritas nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas Idosas (SCFVI) e/ou em grupos ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), nos grupos criados e mantidos no âmbito da política de Saúde, situado na Atenção Primária – nas Unidades de Saúde da Família



(UBS). Inclusive poderiam participar em grupos criados por associações filantrópicas que atuam com grupos e estimulam a convivência.

Ainda sobre o direito a convivência familiar e comunitária se observa a opção de institucionalizar em detrimento da busca por soluções que redundem em fortalecer tais vínculos, mas ao contrário tiram a pessoa idosa da sua casa, da sua comunidade, das suas relações afetivas. Evidentemente, há que se ressaltar os casos em que de fato, para proteger, a opção pode ser a institucionalização, mas por que teria que ser a única via?

### **Projeto Acolher – o desafio de garantir o padrão mínimo visando a dignidade da pessoa idosa institucionalizada**

O Projeto Acolher foi lançado no ano de 2013, por meio de repasse de recursos financeiros, tem por objetivo proporcionar o fortalecimento das políticas de saúde, educação, nutrição, cultura, lazer e assistência às pessoas idosas que vivenciam situação de abandono familiar, fragilidade nos vínculos familiares e/ou vulnerabilidade social, e, que residem em ILPI's no Estado da Paraíba. Visa propiciar melhorias na qualidade de vida das pessoas idosas, institucionalizadas.

A realização desta ação requer parceria entre a SEDH e o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado da Paraíba (FUNCEP/PB) e se justifica ao considerar a necessidade de prevenção e redução dos riscos das pessoas idosas, socialmente vulneráveis diante da atuação do poder público.

Diante do exposto o FUNCEP/PB fica encarregado pelos repasses financeiros (Fonte 179) e, em contrapartida, a SEDH operacionaliza os Termos de Colaboração com as Instituições sem Fins Lucrativos, a partir do exercício de 2016 (procedimento estabelecido na ATA 71º do dia 11 de novembro de 2015 do Conselho Gestor do FUNCEP).

Assim, com a implementação do Projeto Acolher incentiva a participação da Comunidade na vida e manutenção das instituições, através de auxílio financeiro, bem como do exercício da fiscalização das atividades ali desempenhadas por parte dos órgãos de controle (Conselhos Municipais da Pessoa Idosa, da Assistência Social, ou na ausência destes, Secretaria Municipal de Assistência Social).

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, a partir do Artigo 48º ao 68º prevê garantias a pessoa idosa relacionadas à oferta do atendimento nas ILPI'S. Nota-se que, apesar do esforço de algumas instituições em se adequarem ao do Estatuto do Idoso, ainda estão aquém



de proporcionar atendimento digno e que, de fato, atenda aos pressupostos previstos em lei, bem como as reais necessidades das pessoas idosas acolhidas.

Acrescemos, especialmente em razão da dependência do alcance de recursos financeiros do Poder Público encarregado de mantê-las. Tendo em vista, as dificuldades financeiras porque passam algumas entidades de atendimento no Estado da Paraíba são do conhecimento da comunidade em geral. Apesar dos esforços que ao longo do tempo têm sido feitos no sentido de se criarem locais mais adequados às necessidades dessas pessoas idosas, muito pouco tem se conseguido e que atendam os requisitos estabelecidos.

Neste sentido um dos maiores desafios tem sido a alocação de recursos, por este motivo o Projeto Acolher vem renovando suas edições, visando dar respostas a esta lacuna. Destarte, por meio da alocação dos recursos, busca garantir que às pessoas idosas institucionalizadas seja ofertado um serviço de qualidade. Com respeito á dignidade humana.

Ainda assim, por meio das representações e também do exercício profissional a equipe observa como desafiador garantir que esta população institucionalizada desfrute de um direito básico que lhes vem sendo negado, qual seja o Direito a convivência familiar e comunitária, que tem se tornado pauta de luta.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras Providências.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. 1ª edição. Brasília: Reimpresso em maio de 2010.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. 4ª edição. Brasília: Reimpresso em maio de 2010.

CAMARANO, ANA AMÉLIA E KANSO, SOLANGE. As instituições de longa permanência para idosos no Brasil. Revista Brasileira de Estudos de População [online]. 2010, v. 27, n. 1 [Acessado 28 abril 2022], pp. 232-235. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-30982010000100014>>. Epub 12 Jan 2011. ISSN 1980-5519. <https://doi.org/10.1590/S0102-30982010000100014>.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS Nº 145, de 15 de outubro de 2004. **Aprova a Política Nacional de Assistência Social. Disponível em: [PNAS2004.pdf \(mds.gov.br\)](#). Acesso em: 07 jun. 2021.**

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009.** Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: [Tipificacao AS \(prattein.com.br\)](#). Acesso em: 07 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS Nº 01, de 21 de fevereiro de 213.** Aprova o Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de



Vínculos. Disponível em: [RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013 – Blog da Rede SUAS \(mds.gov.br\)](#). Acesso em: 07 jun. 2021.

SANTOS, Joilma de Oliveira dos. **Envelhecimento da classe trabalhadora e as políticas habitacionais no Brasil: Uma análise acerca dos condomínios exclusivos para as pessoas idosas.** Dissertação (Mestrado em Serviço social) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Departamento de Serviço Social, 2019, 140f.

WEBNÁRIO: Acolhimento Institucional para pessoas idosas na Paraíba: desafios e possibilidades. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=VhVgNRR5ojY>>

